



LEI Nº. 7.283

MACEIÓ/AL, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI N°. 420/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 6.121, DE 04 DE ABRIL DE 2012, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9° E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10° DA LEI MUNICIPAL N° 6.121, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO – GAD, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SIMA, ALTERADOS PELA LEI N° 6.279 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso I do artigo 2° da Lei n° 6.121, de 04 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2" ...

(...)

I – Será limitada ao teto de 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor municipal beneficiário e

(...)

Art. 2° Fica alterado o Parágrafo único do artigo 9° da Lei n°6.121, de 04 de abril de 2012, que foi dada nova redação através da Lei n° 6.279, de 20 de setembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9" ...

(...)

Parágrafo único. Para a avaliação dos servidores da área administrativa geral o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério, sendo:

I – 20% (vinte por cento) para Assiduidade, Parágrafo único do Art. 6°;

II – 20% (vinte por cento) para Pontualidade, Parágrafo único do Art. 6°:

III – 20% (vinte por cento) para inciso I do Art. 9°;

IV - 20% (vinte por cento) para inciso II do Art. 9°;

V - 20% (vinte por cento) para inciso III do Art. 9°;

VI – O somatório percentual dos incisos I, II, III, IV e V, correspondem a 100% (cem por cento da Gratificação de Avaliação de Desempenho – GAD, conforme equação 01.

Equação 01: (Inciso I) + (Inciso II) + (Inciso IV) + (Inciso V) = 100%

Art. 3° Fica alterado o Parágrafo único do artigo 10° da Lei n°6.121, 04 de abril de 2012, que foi dada nova redação através da Lei n° 6.279, de 20 de setembro de 2013, que passará a vigorar a seguinte redação:





"Art. 10" ... (...)

Parágrafo único. Para avaliação dos servidores nas áreas de Manutenção, Fiscalização e Planejamento o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho - GAD é dividido proporcionalmente para cada critério, ligado a atividade fim do servidor, sendo:

I – 20% (vinte por cento) para Assiduidade, Parágrafo único do Art. 6°;

II - 20% (vinte por cento) para Pontualidade, Parágrafo único do Art. 6°;

III - 20% (vinte por cento) para inciso I do Art. 10°;

IV - 20% (vinte por cento) para inciso II do Art. 10°;

V - 20% (vinte por cento) para inciso III do Art. 10°;

VI - O somatório percentual dos incisos I,II,III, IV e V, correspondem a 100% (cem por cento) da Gratificação de Avaliação de Desempenho - GAD, conforme equação

Equação 02: (Inciso I) + (Inciso II) + (Inciso IV) + (Inciso V) = 100%

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de dezembro de 2022.

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:

01117690199 Data: 2022-12-26 17:27-19 Data: 2022-12-26 17:27-19 H C

Prefeito de Maceió

